

Fachin debate com indígenas tese do marco temporal prevista em lei

O ministro Edson Fachin, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício da presidência, recebeu nesta quarta-feira (10/7) uma comitiva de parlamentares e representantes de povos indígenas para debater aspectos ligados ao marco temporal.

Durante a audiência, solicitada pela deputada federal Célia Xakriabá (Psol-MG) e pelo Ministro dos Povos Indígenas, o grupo levou ao ministro sua preocupação sobre proposições no Congresso Nacional que chamam de “pacote anti-indígena”.

Um desses pontos é a Lei 14.701/2023, objeto de diversas ações em trâmite no STF. A norma adota a tese do marco temporal, segundo a qual os povos indígenas têm direito ao reconhecimento e à demarcação de territórios se comprovarem sua presença nas áreas reivindicadas em 5 de outubro 1988, data da promulgação da Constituição Federal, salvo nos casos de conflito persistente devidamente comprovado.

No encontro, Fachin disse que o STF está atento ao cumprimento da Constituição Federal e à garantia dos direitos dos povos indígenas. “Estamos abertos ao diálogo com o objetivo de construir uma solução para essa questão.”



Fachin afirmou que STF está atento à garantia dos direitos dos povos indígenas

Tese inconstitucional

Em setembro de 2023, o Supremo considerou inconstitucional a tese do marco temporal, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365, com repercussão geral, de relatoria de Fachin.

Em seguida, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei para regulamentar o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas e determinou a aplicação do marco temporal.

Encaminhado ao Poder Executivo, o projeto foi sancionado pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), com veto à tese, e convertido na Lei 14.701/2023. Contudo, o veto foi derrubado pelo Congresso.



Diante desse cenário, vários partidos e entidades de defesa dos direitos dos povos indígenas apresentaram ações ao Supremo: Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 87, Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7.582, 7.583 e 7.586 e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 86, todas de relatoria do ministro Gilmar Mendes. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Autores: Sem autor